



INDICAÇÃO

O Vereador Mirim Presidente da Câmara Mirim que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais,

REQUER:

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Defesa Civil e dos demais órgãos competentes, a presente Indicação Legislativa, para que sejam realizados estudos técnicos e adotadas medidas visando à destinação adequada dos resíduos provenientes das enchentes e das atividades de desassoreamento dos cursos d'água do Município.

Que o Poder Executivo promova estudos técnicos e adote providências para:

- I – realizar o levantamento e o mapeamento das áreas atualmente utilizadas para depósito de resíduos provenientes das enchentes, bem como do lodo e demais materiais retirados dos rios durante os serviços de desassoreamento, especialmente daqueles localizados abaixo da cota de 14 (quatorze) metros;
- II – identificar áreas ambientalmente adequadas e situadas acima da cota de 14 metros para a destinação definitiva desses materiais, observando a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis;

[INDICAÇÃO] nº [NÚMERO]/[2026] – Folhas 1 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015

Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>



III – promover, de forma gradativa, a remoção dos resíduos e sedimentos atualmente depositados em áreas sujeitas às cheias, transferindo-os para locais seguros e livres do risco de inundação;

IV – elaborar proposta normativa que estabeleça diretrizes para vedar o depósito, ainda que temporário, de resíduos provenientes de enchentes, sedimentos de desassoreamento e materiais correlatos em áreas localizadas abaixo da cota de 14 metros, ressalvadas as hipóteses de emergência devidamente justificadas e pelo tempo estritamente necessário.

Os serviços de limpeza dos rios, desassoreamento e remoção de resíduos após eventos de enchentes representam investimentos significativos do Poder Público e desempenham papel essencial na melhoria da capacidade hidráulica dos cursos d'água e na redução dos impactos causados pelas cheias.

Entretanto, quando o lodo, sedimentos e resíduos retirados dos rios permanecem armazenados em áreas sujeitas a novas inundações, existe o risco de que todo esse material seja novamente carregado pelas águas para o leito dos rios, comprometendo os resultados obtidos com as intervenções, reduzindo sua eficácia e ocasionando desperdício de recursos públicos.

A identificação de locais seguros para a destinação definitiva desses materiais constitui medida preventiva que contribui para a preservação dos investimentos realizados, reduz os impactos ambientais decorrentes da remobilização dos sedimentos e fortalece a política municipal de gestão de riscos e de prevenção de desastres.



Da mesma forma, a criação de normas que impeçam novos depósitos em áreas inundáveis estabelece um procedimento permanente de gestão, proporcionando maior segurança jurídica e técnica para a administração pública, além de contribuir para a conservação dos cursos d'água e para a eficiência das futuras ações de desassoreamento.

Dessa forma, a presente indicação busca consolidar uma política pública voltada à correta destinação dos resíduos provenientes das enchentes e dos serviços de limpeza dos rios, evitando que esses materiais retornem aos cursos d'água durante novos eventos climáticos e garantindo maior efetividade às ações de prevenção e mitigação das enchentes no Município.

Rio do Sul, 09 de Julho de 2026.

GUILHERME STOCK
Vereador Mirim Autor